

Art. 2º A Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" contemplará quatro categorias:

- I - Gestão de Resíduos;
- II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia);

III - Inovação na Gestão Pública; e

IV - Destaque da Rede A3P.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P", na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Regulamento, constante no Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o Prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <http://www.mma.gov.br/a3p> ou na sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 932, em Brasília/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

#### REGULAMENTO 4º PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DA A3P

##### CAPÍTULO I

###### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O "Prêmio Melhores Práticas da A3P" será concedido anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente por intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Prêmio "Melhores Práticas da A3P" têm por finalidade reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e instituições do setor público na promoção e na prática da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, de maneira a:

I - identificar e reconhecer as iniciativas implementadas no âmbito da administração pública que contribuam para a sustentabilidade;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso na implementação da A3P.

##### CAPÍTULO III

###### DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3º O Prêmio "Melhores Práticas da A3P" contemplará quatro categorias:

I - Gestão de Resíduos: Será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativa que englobe a cadeia produtiva global, envolvendo processos e produtos, desde a obtenção da matéria prima até a destinação final dos resíduos, racionalizando o uso, priorizando a reciclagem e minimizando o desperdício dos recursos naturais;

II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia): Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável de água ou energia. No caso da gestão da água, as iniciativas devem envolver desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo, produzindo resultados positivos para o meio ambiente. E em caso da gestão de energia, as iniciativas devem englobar mudanças no uso desse recurso, seja pela implementação de fontes alternativas de energia, seja pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia, atuando em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC); e

III - Inovação na Gestão Pública: Será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que contemplam os demais eixos temáticos da A3P - Licitações Sustentáveis, Sensibilização e Capacitação dos Servidores, Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho -, além de iniciativas que promovam mudanças em práticas anteriores, por meio de incorporação de princípios e ações de gestão socioambiental, que produzam resultados positivos para o meio ambiente, para o serviço público e para a sociedade.

IV - Destaque da Rede A3P: Será premiado o órgão ou instituição participante da Rede A3P que ainda não possua Termo de Adesão e que demonstre implementar iniciativas enquadradas nas categorias previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste regulamento.

##### CAPÍTULO IV

###### DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Podem participar da Quarta Edição do Prêmio "Melhores Práticas da A3P" os órgãos e instituições públicas que possuem o Termo de Adesão com a A3P vigente e/ou que façam parte da Rede A3P e ainda não possuem o Termo de Adesão.

§ 1º Os órgãos e instituições públicas que ainda não possuem Termo de Adesão participam da premiação na Categoria "Destaque da Rede A3P".

§ 2º As iniciativas inscritas no Prêmio "Melhores Práticas da A3P" devem atender os seguintes requisitos:

I - estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento;

II - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

§ 3º No Prêmio "Melhores Práticas da A3P" é vedada a participação de iniciativas de servidores do Ministério do Meio Ambiente e dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º Os órgãos e instituições que tiverem em processo de aditivação do Termo de Adesão poderão participar da Quarta Edição do Prêmio.

##### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 25 de junho a 14 de setembro de 2012, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa em formato eletrônico disponíveis no site da A3P <www.mma.gov.br/a3p>.

Art. 7º Após o preenchimento completo da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, os mesmos devem ser salvos em CD ou DVD e enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, com a devida identificação no envelope se a iniciativa concorre ao 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" endereçado ao:

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental

Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sala 932

Brasília/DF

CEP 70068-900

§ 1º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 2º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitidas, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

Art. 8º Os órgãos e instituições participantes poderão inscrever mais de uma candidatura, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada em edições anteriores deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de Inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 14 de setembro de 2012.

Art. 10. Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter um CD/DVD nos quais estarão gravados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P; e

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no site da A3P.

§ 1º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na inscrição poderão ser anexados material informativo que ilustre a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento, podendo servir de consulta e apoio para a avaliação. Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência desses materiais.

Art. 11. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por email diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição é composta por ficha de inscrição e relatório da iniciativa em via digital. Inscrições com ficha e em formato inadequado serão anuladas.

##### CAPÍTULO VI

###### DA COMISSÃO

Art. 12. O 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" terá Comissão Julgadora composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência, sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria, além da menção honrosa.

§ 2º A Comissão será presidida pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e, na ausência desta, será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental.

§ 3º À Comissão Organizadora incumbirá proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e documentos constantes no art. 9º deste Regulamento, assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico do Ministério do Meio Ambiente, sempre que necessário.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá prazo de 17 de setembro a 28 de outubro de 2012 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, devendo ser extinta após a conclusão desses trabalhos.

##### CAPÍTULO VII

###### DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 14. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 15. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora, no caso do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", com a seleção de três candidaturas e uma menção honrosa em cada categoria mediante análise dos seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A média final de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão Julgadora realizará uma votação para a escolha do melhor trabalho.

§ 4º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º A Comissão Organizadora, diante do conteúdo apresentado na ficha de inscrição e no relatório da iniciativa, se reserva o direito de remanejar a candidatura para categoria que considere a mais adequada.

§ 6º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

##### CAPÍTULO VIII

###### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Até 7 (sete) dias antes da solenidade de premiação dos vencedores será dada publicidade, em cada uma das quatro categorias, dos três trabalhos finalistas do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", assim como suas menções honrosas.

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", com a respectiva entrega de troféus e a entrega de certificados de menção honrosa do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P".

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2012 em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <http://www.mma.gov.br/a3p>.

Art. 18. O resultado da Quarta Edição do Prêmio "Melhores Práticas da A3P" e do 1º "Destaque da Rede A3P" ficará disponível no Sítio Eletrônico da A3P: <http://www.mma.gov.br/a3p>.

##### CAPÍTULO IX

###### DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Será concedida premiação aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P" da seguinte forma:

I - Os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria receberão troféus de Melhores Práticas da A3P.

§ 1º Serão entregues quatro certificados de menção honrosa do 4º Prêmio "Melhores Práticas da A3P", um para cada categoria.

§ 2º Será dada ampla divulgação com a publicação das iniciativas finalistas.

§ 3º Todas as instituições que se inscreverem autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

##### CAPÍTULO X

###### DO CRONOGRAMA

Art. 20. A Quarta Edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" e a Primeira Edição do "Destaque da Rede A3P" seguirão o seguinte calendário:

I - inscrição: de 25 de junho a 14 de setembro de 2012;

II - processo de julgamento: de 17 de setembro a 28 de outubro de 2012;

III - divulgação dos finalistas: até 7 (sete) dias antes da Cerimônia de premiação; e

IV - cerimônia de premiação: 21 de novembro de 2012.

##### CAPÍTULO XI

###### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 22. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico <a3p@mma.gov.br> ou pelos telefones (61) 2028-1500.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do "Prêmio Melhores Práticas da A3P".

##### PORARIA N° 212, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e no Decreto de 6 de março de 2003, que trata da criação do Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e ordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio;



Considerando o disposto no Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990 de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6/2007 das Partes do Protocolo de Montreal que estabeleceu novo cronograma para eliminação da produção e consumo dos Hidroclofluorcarbonos - HCFCs;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH.

Art. 2º O PBH tem como objetivo desenvolver e executar ações para eliminar o consumo de HCFCs, substâncias do Grupo I, anexo C, do Protocolo de Montreal, que possibilite ao Brasil alcançar o congelamento do consumo no ano de 2013, na média do consumo dos anos 2009 e 2010; reduzir 10% em 2015; 35% em 2020; 67,5% em 2025; 97,5% em 2030 e 100% em 2040, conforme estabelecido na Decisão XIX/6 das Partes do Protocolo de Montreal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTEIRA Nº 213, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação da entidade ambientalista que teve seu recadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Sul:

a) Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama-ADEMA, CNPJ nº 76.718.865/0001-50.

Art. 2º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPC-NEA, na sua 64ª Reunião Ordinária realizada dia 29 de maio de 2012, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Organização de Conservação de Terras do Baixo Sul da Bahia-OCT, CNPJ nº 04.685.215/0001-44.

II - Região Sul:

a) Associação de Revitalização, Renaturalização e Preservação do Rio dos Queimados - QUEIMADOS VIVO, CNPJ nº 09.180.350/0001-51.

III - Região Sudeste:

a) Associação para Conservação das Aves do Brasil Salve Brasil - SALVE BRASIL, CNPJ nº 07.117.000/0001-15;

b) Associação Nordesta, Reflorestamento e Educação, CNPJ nº 05.526.032/0001-49; e

c) Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável-IDEAS, CNPJ nº 08.183.075/0001-67.

IV - Região Centro-Oeste:

a) Instituto Goiano de Desenvolvimento Sócio Ambiental-ATIVA, CNPJ nº 12.367.995/0001-02; e

b) Movimento Planeta Verde-MPV, CNPJ nº 09.093.416/0001-76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

##### RESOLUÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 235 - Art. 1º Alterar caput do art. 2º da Resolução nº 548, de 25 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, Seção 1, página 205, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos." (NR)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 236 - Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 137, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, Seção 1, página 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga objeto desta Resolução vigorará até 19 de dezembro de 2013." (NR).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 25/06/2012, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paráibuna, Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cabuú).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 70/2011, para acesso de conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1041", o conhecimento tradicional associado a ser acessado é proveniente Comunidade do Estado do Amazonas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 028/2011;  
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;

III - contratado: Comunidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002486-2010-26, resolve:

Art. 1º Não aprova a solicitação de autorização da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para acessar amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1038", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002486/2010-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizada no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando os Decretos nº 49.875 de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional do Tocantins; o Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972, que alterou o nome do Parque Nacional do Tocantins para Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos nº 86.173 de julho de 1981, Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981 e Decreto nº 99.279, de 06 de junho de 1990, que alteram os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; considerando as Portarias IBAMA nº 82, de 26 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, Portaria nº 113, de 22 de agosto de 2001 e Portaria nº 77, de 09 de julho de 2004 que alteram a composição do conselho do Parque; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.003118/2001-02, RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA/GO; sendo um titular e um suplente;

III - Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros - UnB Cerrado, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Estudos Socioambientais - IESA da Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, sendo um titular e um suplente;

IX - Território da Cidadania Chapada dos Veadeiros - TCCV, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Comunitária da Vila de São Jorge - ASJOR, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Goiás e do Distrito Federal - APRPPN GO/DF, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Condutores em Ecoturismo de Cavalcante e Entorno - ACECE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Guias e Prestadores de Serviços em Ecoturismo da Chapada dos Veadeiros - SERVITUR, sendo titular, e Associação de Condutores de Visitantes da Chapada dos Veadeiros - ACV-CV, sendo suplente;

XIV - Associação de Guia em Ecoturismo no Desenvolvimento Ambiental e Sustentável - AGENDAS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Teresinense de Condutores de Visitantes e Amantes da Natureza - ATECAN, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Paraíso de Goiás/GO - COMDEMA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás/GO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, sendo titular e Arte e Vida Ambiental - AVA, sendo suplente;

XIX - Oficina de Ciências e Arte - OCA Brasil, sendo titular e Rede de Integração Verde - RIV, sendo suplente;